



# GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 014/2022**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022**

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente **Projeto de Lei que versa sobre a Instituição da Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Altaneira.**

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município. A castração é a alternativa mais adequada para controlar o aumento populacional dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto em questão visa a castração dos animais, bem como o desenvolvimento de ações sociais sobre posse responsável, de modo a conscientizar a população sobre os cuidados que os animais requerem. É sabido que, a quantidade de animais domésticos é significativa em toda localidade do país sendo que, não é diferente, a população de bichos de rua que assume grande parte do número de animais nas zonas urbanas e rurais. Deste modo, ante a enorme quantidade de animais em situação crítica nas ruas, sem alimentação, mínimo de higiene, somado ao descontrole populacional, tem gerando sérios problemas de ordem de saúde, social e financeira para a população local.



## GABINETE DO PREFEITO

A Proposição permitirá estabelecer controle populacional, também garantindo melhores condições humanitárias aos cães e gatos no Município, sendo, ainda, importante como medida relacionada à saúde pública.

Vale frisar que, o município possui competência legislativa concorrente para dispor sobre matéria de cunho ambiental, notadamente quando se percebe que o interesse objetivado no presente cinge-se ao interesse estritamente local.

Em que pese a ausência de previsão expressa no art. art. 24, VI e VIII, Constituição Federal em favor dos município, não há dúvidas que em matéria ambiental lhe cabe legislar, quando o interesse local reclamar, nos termos de entendimento dominante no âmbito do STF.

Dessa forma, os Municípios podem tratar sobre os assuntos do art. 24, no que couber, ou seja, naquilo que for de interesse local. Em virtude do exposto, conclui-se que o Município de Altaneira-CE possui competência para legislar sobre o meio ambiente, limitada esta, no entanto, ao tratamento normativo de assuntos de interesse estritamente local.

Assim sendo, em consonância ao disposto na lei federal nº 13.426/2017 e, principalmente, visando o bem estar dos animais que sofrem abandonados nas ruas do município, o presente projeto de lei visa a servir como instrumento de controle ambiental da saúde animal e da população local, já que o controle responsável assegura e previne doenças transmissíveis prejudiciais a coletividade, ao mesmo tempo em que controla a expansão indevida dos animais em situação de abandono.

Neste íterim, importante a previsão no texto do projeto que impõe a realização de campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos



# GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de abril de 2022.

Respeitosamente,

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**Prefeito Municipal**



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

19 DE ABRIL DE 2022.

## ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Altaneira, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Parágrafo único:** O poder executivo poderá regulamentar os termos da presente lei para fins da sua regular implantação e cumprimento.

**Art. 2º** - Está proibida a prática de extermínio ou qualquer prática de maus tratos aos cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

**Art. 4º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Altaneira.

**Art. 6º** – Além da castração, vacinação, vermífugos, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses.

**Art. 7º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**§ 1º** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**§ 2º** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 8º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

**§1º** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 11** – Fica determinado ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

**Art. 12** - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 19 de abril de 2022.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal